

PORTARIA Nº 72 - D/2008 - GAB

Teresina - PI, 26 de maio de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO a situação atual dos contratos dos imóveis localizados no **Conjunto Habitacional Nova Teresina**, nesta cidade.

RESOLVE:

I – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Nova Teresina**, os seguintes planos de quitação total do imóvel:

- O mutuário que estiver com atraso de **até 10 (dez) prestações** contratuais, quitará seu imóvel pelo valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mediante pagamento **À VISTA**. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI autoriza o **PARCELAMENTO**, onde será considerado neste momento o valor de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, podendo ser dividido em **até 23 (vinte e três) prestações**;
- Caso o atraso esteja entre **11 (onze) e 25 (vinte e cinco) parcelas**, poderá o mutuário promover a quitação do seu imóvel, mediante o pagamento **À VISTA** no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. Assim não desejando, poderá o mesmo realizar sua quitação de forma **PARCELADA**, em que será considerado o valor de **R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**, podendo ainda ser dividido em **até 34 (trinta e quatro) meses**;
- No caso dos contratos com o atraso entre **26 (vinte e seis) e 50 (cinquenta) prestações**, o mutuário poderá quitar seu imóvel pelo valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) À VISTA**. Não podendo proceder desta forma, a EMGERPI autoriza o pagamento **PARCELADAMENTE**, onde será considerado o valor de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, dividido em **até 42 (quarenta e dois) meses**;
- Caso o atraso seja superior a **51 (cinquenta e uma) parcelas**, poderá o mutuário promover a quitação de seu imóvel mediante o pagamento **À VISTA** no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**. Assim não desejando, poderá o mesmo realizar sua quitação de forma **PARCELADA**, em que será considerado o valor de **R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco)**, podendo ainda ser dividido em **até 48 (quarenta e oito) meses**;

II - Aos mutuários que venham a negociar de forma **PARCELADA** assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação de quitação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

III – CONCEDER aos mutuários do Conjunto Habitacional em questão que estiverem com suas **prestações em dia até Maio de 2008 e ainda sem nenhuma parcela em aberto** do Contrato de Promessa de Compra e Venda, a **quitação do imóvel**, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, referente a despesas administrativas, com a conseqüente liberação da documentação. **Ressalta-se que a presente condição não se aplica aos contratos que possuam INCORPORAÇÃO DE DÉBITO.**

IV - DETERMINAR que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial

ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

V - Aqueles que já negociaram o seu débito conforme termos e condições de Portarias anteriormente publicadas, poderão participar dos termos expostos por esta. No entanto, não será concedido o direito de reaver valores destinados ao acordo celebrado em período antecedente, visto que os mesmos foram referentes ao pagamento de dívidas do período ora negociado.

VI – DETERMINAR que os mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a **EMGERPI e/ou extinta COHAB** só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

VII – ESTABELECER, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **26/05/2008 a 20/06/2008** para que os mutuários inadimplentes do **presente Conjunto Habitacional** compareçam à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

VIII – Àqueles que no ato da negociação, também almejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel, deverão proceder ao pagamento da taxa no valor de **R\$ 289,10 (duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, referente a despesas administrativas. Deve ainda apresentar, neste instante, documentação pertinente a tal ato, juntamente com as Certidões Negativas de Imóveis;

IX – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

X – DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 634

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA GDPG - Nº 136/2008

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

DESIGNAR as Defensoras Públicas, *Cláudia Carvalho Queiroz, Luciana Moreira Ramos de Araújo e Glícia Rodrigues Batista* para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Elaboração do VIII Teste Seletivo para Estagiários, ficando respectivamente como suplentes os Defensores Públicos, *Karla Cibele Teles de M. Andrade, Gonçalo Benício de Melo Neto e Afonso Lima da Cruz Júnior*, desta Defensoria Pública, até ulteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em Teresina, 20 de maio de 2008.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral